



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

DECRETO MUNICIPAL Nº 710/2020

PUBLICADO

Diário Oficial Eletrônico do Município
20/03/2020 - nº 1.247 - pág 20

Súmula: Cria o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID19 do Município de Tibagi, e dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e dá outras providências.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública:

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 no Município de Tibagi, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto pelas seguintes autoridades:

- I – Prefeito Municipal, que o presidirá;
- II - Vice-prefeita Municipal
- III - Secretário Municipal de Saúde;
- IV - Secretária Municipal de Educação e Cultura;
- V - Secretária Municipal de Assistência Social.
- VI – Secretário Municipal de Administração;
- VII – Chefe de Gabinete;
- VIII – Procurador Geral do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

Art. 2º. O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, se reunirá regularmente para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria de Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença, notadamente sobre as medidas já estabelecidas e as novas ações necessárias.

Art. 3º. Na eventual impossibilidade de comparecimento de qualquer dos integrantes do Comitê nas reuniões designadas, este deverá indicar substituto para representação e com autonomia de decisão.

Art. 4º. Visando contribuir nos trabalhos e nas decisões a serem tomadas, o Comitê poderá convidar para participar das reuniões outros servidores ou representantes de poderes, entidades ou classes.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 20 de março de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal de Tibagi